LEI Nº 3015 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.001

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Assistência Social na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR , Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Assistência Social, objetivando a operacionalização da compensação previdenciária, nos moldes da minuta anexa e que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de novembro de 2.001.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público, do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração

CM n.º 102/2001